

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Dê-se nova redação ao § 2º do art. 2º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, na forma proposta pelo art. 3º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º

.....

§ 2º O acesso aos programas de Residência Médica será realizado exclusivamente por processo seletivo baseado no mérito acadêmico e profissional do candidato, vedada a reserva de vagas, a concessão de bônus de pontuação ou a adoção de critérios de classificação fundados em raça, etnia, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, origem regional ou qualquer outra condição pessoal não relacionada ao desempenho do candidato no processo seletivo.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Residência Médica constitui modalidade de formação especializada voltada ao aperfeiçoamento profissional e à qualificação da assistência à saúde. Considerando seu caráter técnico, a seleção dos candidatos deve observar critérios objetivos relacionados exclusivamente ao mérito acadêmico e profissional, assegurando igualdade de condições entre os concorrentes, impessoalidade administrativa e seleção dos candidatos mais bem classificados para cada programa.

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

